



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/04/2022
AS 10:44 Horas
Ass.: *flm*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2022

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - **FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

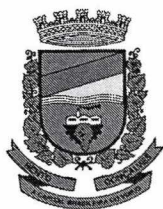
VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO BRASIL): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis a tramitação, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 44/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

PROCESSO Nº:54 /2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11de abril de de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 44/2022 : VEREADOR ZANELLA

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.445/2008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL”.

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto , Relator do Projeto de Lei Nº 44/2022 após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

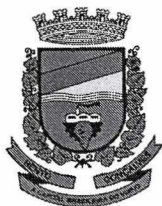
O presente Projeto de Lei , visa alterar dispositivos da lei municipal nº 4.445/2008, que dispõe sobre o conselho municipal do patrimônio histórico e cultural.

Preliminarmente, esclareça-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas ao Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Demonstrada a competência legiferante (fazer leis) do Município e a adequação do processo legislativo, examine-se então a proposição sob a ótica da iniciativa legislativa.

É a fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa de atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar.

Por oportuno, é pertinente verificar, que a rigor os Conselhos não sejam órgãos municipais no sentido estrito da palavra , à semelhança como são secretarias e autarquias , são instâncias de assessoramento do Executivo. Os conselhos municipais constituem o chamado “controle social”, expressão do princípio da participação política , instâncias sem personalidade jurídica própria, com atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das políticas públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Quanto ao caráter deliberativo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, a legislação de regência da matéria não chega a determinar expressamente a função deliberativa.

Porém, ter uma função deliberativa não tem nenhuma relação, por exemplo, com as deliberações que a Câmara de Vereadores toma nas discussões dos projetos de lei, portanto, a rigor embora qualquer pessoa possa acompanhar as votações no Legislativo, não há respaldo legal para os Conselhos “deliberarem” (no sentido de intervir) na Câmara quanto às matérias que lhe são correlatas.

Salientamos ainda, que como o Conselho, esses empreendimentos que buscam o desenvolvimento e maior divulgação entre o turismo, não levam à descaracterização da paisagem e essência do lugar.

O Vale dos Vinhedos possui a primeira Indicação de Procedência de vinhos do Brasil, assim como a Denominação de Origem, e nesse sentido , precisa continuar sendo produtivo, com a divulgação cada vez mais crescente.

O projeto está em conformidade com a técnica legislativa, portanto meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias de abril de 2022.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei nº 44/2022